Fls. _____
Ass._____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-INEX-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTALÂNDIA-PI/ E A EMPRESA FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Olivio França Nova República S/N, Cep: 64995000, cidade de Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.111.861/0001-23, representada pela Secretária de Educação, Sra. Fabiana de Oliveira Nunes Lemos, brasileira, Secretária de Educação, portadora da cédula de identidade Nº 1937439 SSP/DF e inscrita no CPF sob o Nº 908.052.323-20, doravante denominado de CONTRATANTE

CONTRATADA: FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 52.276.673/0001-72, com sede na Rua João Alcino Sturmer Nº566 Colina Sorriso – na cidade Caxias do Sul, Estado do RS, neste ato representada por sua representante legal a Sr. Fabricio Carpi Nejar, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Caixias do Sul, inscrita no RG Nº 6049480236 SSP-RS e no CPF Nº 677.189.570-04, doravante denominado de CONTRATADA

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí - PI, conforme a Inexigibilidade Nº 001/2026, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, F, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços do objeto, ora contratado está de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, F, da Lei 14.133/2021 sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade Nº 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam no Processo Administrativo Nº 001/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos de dotações do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026/FME/FUNDEB/OUTROS, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil), a ser pago conforme a proposta anexada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou debito autorizado crédito em conta nominal a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei N.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei N.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo previsto no artigo 74 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: Fabiana de O. Nunes Lemos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIUAÍ – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fabiana de Oliveira Nunes Lemos

CONTRATADA: Fabrício Carpi Nejar
FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA
Fabricio Carpi Nejar

TESTEMUNHA: Nara Sandra Lira Coelho
CPF: 82924139368

TESTEMUNHA: Gardênia Pereira Cavalcante Lacerda
CPF: 803.653.753-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Olívio França – Nova República – CEP 64.995-000
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02 - E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-INEX-CPL.
REFERENTE À RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI/Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.276.673/0001-72
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil).
VIGÊNCIA: 12 meses.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026/FUNDEB/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791C8CDFD3A2B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Olivio França – Nova República – CEP 64.995-000
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02 - E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-INEX-CPL.
REFERENTE À RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI/Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.276.673/0001-72
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil).
VIGÊNCIA: 12 meses.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026/FUNDEB/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02 E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 001/2026 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/Secretaria Municipal de Educação. Contratada: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.276.673/0001-72, situada na Rua Alcino Sturmer, Bairro Colina Sorriso, Nº 566, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul – RS. Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí. Conforme Art. 74, inciso III, F, da Lei 14.133/2021. Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil). Fundamentação: Art. 74, inciso III, F, da Lei 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Cristalândia do Piauí, 09 de janeiro de 2026 - Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Rua Olívio França, S/N – Nova República – CEP 64.995-000
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02 E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 001/2026 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/Secretaria Municipal de Educação. Contratada: FCN COMUNICACAO E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.276.673/0001-72, situada na Rua Alcino Sturmer, Bairro Colina Sorriso, Nº 566, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul – RS. Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de palestra para os profissionais da Secretaria de Educação do município de Cristalândia do Piauí. Conforme Art. 74, inciso III, F, da Lei 14.133/2021. Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil). Fundamentação: Art. 74, inciso III, F, da Lei 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Cristalândia do Piauí, 09 de janeiro de 2026 - Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal.